

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 9-H/98**

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a Portaria n.º 228/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 66.º, alínea d), onde se lê:

«Semestral — 6\$;
Trimestral — 5\$.»

deve ler-se:

«Semestral — 26\$;
Trimestral — 15\$.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-I/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas disposições finais e transitórias, onde se lê:

«1 —
2 —
3 —»

deve ler-se:

«1 —
2 —
3 —
4 — A presente resolução não se aplica às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-J/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 6 de Março de 1996, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II, referente à classificação como imóveis de interesse público, onde se lê:

«Distrito de Lisboa

Município de Loures:

.....
Quinta da Abelheira, incluindo o palácio, jardins e envolvente florestada,»

deve ler-se:

«Distrito de Lisboa

Município de Loures:

.....
Palácio da Quinta da Abelheira, seus jardins e envolvente florestada [...] (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma do qual faz parte integrante»).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-L/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 — [...] representantes dos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna,»

deve ler-se:

«2 — [...] representantes dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, da Administração Interna.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-M/98

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 85/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6.º, onde se lê «6.º [...] Portaria n.º 35/95, de 9 de Janeiro,» deve ler-se «6.º [...] Portaria n.º 35/97, de 9 de Janeiro,».

No Regulamento, no artigo 2.º, alínea a), onde se lê «Grupo I — diminuição dos efeitos poluentes na agricultura;» deve ler-se «Grupo I — diminuição dos efeitos poluentes da agricultura;».

Na epígrafe do capítulo II, onde se lê «Grupo I — diminuição dos efeitos poluentes na agricultura» deve ler-se «Grupo I — diminuição dos efeitos poluentes da agricultura».

No anexo III, na coluna «Condições de elegibilidade» no que respeita à medida 1.1, onde se lê:

«[...]
Área de vinha ou pomar estremes inferior a:
[...]»

deve ler-se:

«[...]
Área de vinha e pomar estremes inferior a:
[...]».

No anexo III, na coluna «Compromissos dos beneficiários» no que respeita à medida 1.4, onde se lê:

«[. . .]

Garantir no final dos 5 anos uma densidade de 40 árvores/ha.»

deve ler-se:

«[. . .]

Garantir no final dos 5 anos uma densidade de 40 plantas/ha.».

No anexo III, na coluna «Montante das ajudas em ecus por hectare e por ano», no que se refere à medida 1.4, onde se lê:

«Até 50 ha:

Sem pecuária — 96,6;
Com porco de montanha — 120,8;
Com ruminantes — 111,1.

De 50 ha a 300 ha:

Sem pecuária — 77,3;
Com porco de montanha — 96,3;
Com ruminantes — 88,9.

Mais de 300 ha:

Sem pecuária — 38,6;
Com porco de montanha — 48,3;
Com ruminantes — 44,4.»

deve ler-se:

«Para áreas com densidade igual ou superior a 40 árvores/ha:

Até 50 ha:

Sem pecuária — 96,6;
Com porco de montanha — 120,8;
Com ruminantes de raças autóctones (**) — 111,1.

De 50 ha a 300 ha:

Sem pecuária — 77,3;
Com porco de montanha — 96,6;
Com ruminantes de raças autóctones (**) — 88,9.

Mais de 300 ha:

Sem pecuária — 38,6;
Com porco de montanha — 48,3;
Com ruminantes de raças autóctones (**) — 44,4.».

No final do anexo III deve acrescentar-se uma nota, com a seguinte redacção:

«(**) Desde que não elegíveis à medida 2 — Apoio à manutenção de raças autóctones ameaçadas de extinção prevista no artigo 21.º»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.